

*Aprovado em 1ª discussão  
A unanimidade de  
em sessão de 5/6/65*

RESOLUÇÃO Nº

1 - de 5 de Junho de 1965

A Câmara Municipal de Navirai aprovou e sua Mesa promulga na conformidade do Artº 23, Item II da Lei de Organização Municipal, o seguinte:

REGIMENTO INTERNO -

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES - PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Navirai exerce o poder legislativo do Município de acordo com o art. 92 da Constituição do Estado e as leis em vigor:

Art. 2º - A Câmara terá sua sede no Edifício da Prefeitura, em sala especial, sendo nulas as sessões que se realizarem fora dela.

Art. 3º - Os partidos indicarão à Mesa da Câmara, no início de cada legislatura, os líderes de sua representação que poderão ser substituídos em qualquer tempo, por decisão do órgão partidário competente.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO

Art. 4º - No início de cada legislatura, a 31 de Janeiro, às 14 horas, os vereadores diplomados reunir-se-ão sob a presidência de mais idoso, prestando compromisso que constará do seguinte juramento: "Prometo cumprir fielmente o mandato a mim conferido, guardar a Constituição da República, as leis da União, do Estado e do Município e trabalhar pelo engrandecimento de Navirai!" Cada um dos vereadores, levantando o braço direito dirá: "Assim Prometo".

Art. 5º - O vereador que deixar de comparecer à posse no dia determinado, será compromissado pelo Presidente da Mesa, quando a ela se apresentar.

§ primeiro - Si o vereador diplomado não prestar compromisso, dentro de 30 dias, a contar da instalação da Câmara, será convocado o seu suplente.

§ segundo - Si o suplente convocado não atender à convocação ou renunciar os direitos que lhe assistem, serão convocados sucessivamente os seus suplentes imediatos.

Art. 6º - Os suplentes convocados prestarão o compromisso perante o Presidente da Mesa

Art. 7º - Na mesma sessão de instalação, presente a maioria dos vereadores, ainda sob a presidência do vereador mais idoso, proceder-se-á a eleição dos membros da Mesa, em escrutínio secreto e por maioria de votos, elegendo-se, em primeiro lugar, o presidente e em seguida, os demais membros da Mesa, obedecidas as regras do art. 11º deste Regimento.

Art. 8º - Comparecendo o Prefeito, será eleito, prestando o seguinte compromisso, desempenhar as funções de Prefeito de Navirai e cumprir as leis, dedicando-se com a vontade pelo progresso e engrandecimento

## DA MESA

Art. 9º - No dia 31 de Janeiro de cada ano, à hora das sessões ordinárias, os vereadores se reunirão, independente de convocação, para inaugurar os trabalhos do período legislativo e renovação de sua Mesa.

Art. 10º - A Mesa compõe-se de: Presidente, Vice Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário, eleitos anualmente.

Art. 11 - A eleição dos membros da Mesa será procedida por escrutínio o secreto, com voto indevassável, elegendo-se primeiramente Presidente, em seguida, os demais membros numa só votação, sendo os resultados apurados pelo secretário e proclamados pelo Presidente, que, de imediato, empossará os eleitos.

§ Único - Em caso de empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. - 12º - As vagas que ocorrerem na Mesa serão preenchidas na primeira sessão seguinte, por eleição.

Art. - 13º - Perderá automaticamente seu lugar na Mesa, aquele de seus membros que deixar de comparecer a três sessões ordinárias consecutivas, sem causa justificada e assim considerada pelo plenário.

§ Único - O vereador que assim perder seu lugar na Mesa, não poderá ser reeleito nas eleições que se procederem para o preenchimento da vaga.

## SECÇÃO I

## DO PRESIDENTE

Art. 14º - O Presidente é o representante da Câmara, sempre que houver de manifestar-se oficialmente, regulando seus trabalhos e fiscalizando sua ordem, nos termos deste Regimento.

Art. 15º - Além das outras atribuições consignadas neste Regimento, compete ao Presidente:

I - Presidir as sessões.

II - Abrir e encerrar as sessões, manter a ordem e fazer observar as Constituições, as leis, e este Regimento.

III - Dar posse ao Prefeito, vice-Prefeito e aos suplentes convocados.

IV - Mandar ler e despachar o expediente.

V - Conceder a palavra aos vereadores.

VI - Interromper os vereadores que falem sobre matéria vencida, cometam excesso, ou faltem à devida consideração à Câmara ou aos seus membros.

VII - Submeter, chamar à ordem e impor silêncio.

VIII - Submeter à discussão a matéria a isso destinada.

IX - Estabelecer o ponto sobre o que deve recair a votação, anunciando seus resultados.

X - Nomear substitutos para as vagas das comissões permanentes.

XI - Assinar a correspondência e as resoluções da Câmara.

XII - Assinar a correspondência e as resoluções da Câmara.

XIII - Convocar as sessões extraordinárias, obedecendo as normas do art. 43.

XIV - Zelar pelo prestígio da Câmara e

XV - Autorizar as despesas da Câmara, pectivos pagamentos.

XVI - Designar um dos vereadores pre-  
ários. parte a ... st

XIX - Nomear e demitir os funcionários da Secretaria, concedendo-lhes férias e licenças.

XX - Designar os lugares a serem ocupados pelos vereadores.

XXI - Dirigir a polícia da Câmara.

XXII - Designar as sessões comemorativas, na forma do art. 46 deste Regimento.

§ 1º - O Presidente, na qualidade de vereador, pode apresentar = projetos, indicações e requerimentos, fundamentando-os, mas, para tomar parte em qualquer discussão, transmitirá a presidência ao seu substituto.

§ 2º - Em caso de empate nas deliberações da Câmara, o Presidente terá direito ao voto de qualidade. Nas votações, eleições e escrutínio secreto terá voto simples.

§ 3º - Quando, no exercício do cargo, estiver com a palavra, o Presidente não poderá ser interrompido, nem aparteado, e falará sento do.

§ 4º - O Presidente não poderá fazer parte das comissões permanentes.

## SECÇÃO II

### DO VICE-PRESIDENTE

Art. 16º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora fegimental do início dos trabalhos, o vice Presidente substitui-lo-á no exercício das suas funções que lhe caberão logo que fôr presente.

§ Único - Da mesma forma se procederá quando o Presidente deixar a cadeira no curso da sessão.

## SECÇÃO III

### DOS SECRETARIOS

Art. 17º - São Atribuições do primeiro secretário, coadjuvado pelo segundo:

I - Fazer assinar o livro de presença.

II - Distribuir os papéis às comissões.

III - Redigir ou orientar a redação das atas.

IV - Dirigir os funcionários da Secretaria.

V - Ler as atas e materiais de expediente.

VI - Fiscalizar a despesa da Câmara e expedir as guias mensais de pagamento de subsídio dos vereadores.

VII - Expedir certidões, mediante requerimento dos interessados, = no prazo de 48 horas.

VIII - Fazer a inscrição dos oradores.

IX - Escrever ou fazer escrever as matérias do livro de Anais.

X - Intimar os vereadores, pessoalmente, sôbre a convocação das sessões extraordinárias.

## CAPÍTULO VI

### DOS VERAADORES

Art. 18º - São vereadores à Câmara M dãos eleitos e diplomados de acordo com

Art. 19º - O vereador im

sua cadeira antes de vencido o prazo da licença, deverá comunicar à Mesa da Câmara com 15 dias de antecedência.

Art. 20º - Perderá o direito ao subsídio o vereador que comparecer à sessão 30 minutos após sua abertura ou dela se retirar antes de seu encerramento, sem motivo justificado.

Art. 21º - O Presidente da Câmara convocará o suplente do vereador que faltar a quatro sessões consecutivas, considerando-o licenciado.

§ Único - Para efeito deste artigo, o secretário ou qualquer vereador denunciara o fato ao Presidente para que este proceda a convocação do suplente.

SECCÃO I  
DA PERDA DO MANDATO

Art. 22º - Perderá o mandato o vereador que incidir em qualquer das proibições do art. 86 da Lei de Organização Municipal e nos demais previstos em Lei.

Art. 23º - Verificada qualquer das hipóteses e mediante provocação de qualquer vereador ou representação documentada de partido político ou do Ministério Público, será aberto o respectivo inquérito sob a direção de Comissão especialmente nomeada para este fim.

§ 2º - Si a Comissão concluir considerando procedente a representação formulará o competente projeto de resolução, propondo a cassação do mandato do vereador.

§ 2º - Da conclusão será dada vista ao interessado, pelo prazo de 48 horas, para deduzir a sua defesa, após a qual o plenário decidirá por votação.

SECCÃO II  
DA RENÚNCIA

Art. 24º - A renúncia só poderá ser formulada por escrito, devendo constar da ata (Art. 88 L.O.M).

§ Único - A renúncia não será objeto de discussão nem votação, sendo considerada, desde logo para todos os efeitos, completa, definitiva e ir-retratável.

CAPITULO V  
DAS COMISSÕES

Art. 25º - Na sessão seguinte à da eleição de sua Mesa, a Câmara Municipal procederá à eleição de suas Comissões.

Art. 26º - As comissões deverão ser permanentes e especiais.

Art. 27º - As comissões permanentes são três:

- 1 - Justiça, Trabalho e Agricultura.
- 2 - Finanças, Obras Públicas e Viação.
- 3 - Educação, Saúde, Industria e Comércio.

§ Único - As Comissões de Publicia e Redação são constituídas pela Mesa.

Art. 28º - Compuz-se-á cada Comissão de três vereadores, eleitos anualmente, sendo permitido ao mesmo vereador fazer parte de mais de uma Comissão.

Art. 29º - As Comissões Permanentes e Especiais submetidos ao seu exame e sobre eles a

Art. 30º - As Comissões especiais competes que lhe forem expressamente conferidas

art. 31º - Os pareceres das Comissões salvo os casos expressos neste Regimento obrigável até o triplo pelo

Art.32º - O membro de qualquer comissão que não concordar com a maioria dela, poderá assinar o parecer como "vencido" ou "com restrição" ou redigir parecer em separado.

Art.33º - As comissões sortearão (sortearão) os respectivos relatores para cada matéria, ao qual incumbe relatar o assunto e redigir o parecer da Comissão.

Art.34º - As deliberações das comissões serão tomadas sempre por maioria de votos, votando sempre o relator em primeiro lugar.

Art.35º - Os processos destinados ao estudo das comissões serão entregues por meio de protocolo.

Art.36º - As vagas temporárias nas comissões serão preenchidas por nomeação do Presidente da Mesa, até que o substituto compareça ou cesse o seu impedimento.

Parágrafo Único - O suplente convocado em virtude de licença substituirá o vereador licenciado nas comissões de que faça parte.

Art.37º - Qualquer vereador poderá assistir a reunião das comissões, discutir perante elas o assunto em questão, enviar-lhes esclarecimentos ou propor emendas.

Art.38º - Os interessados diretos nas questões que se debaterem - perante as comissões poderão ser admitidos a defender seus direitos, por si ou por seus procuradores, por escrito ou verbalmente.

Art.39º - As decisões das comissões constarão de pareceres escritos redigidos pelo relator e assinados pelos demais membros, salvo os casos de urgência, em que os pareceres poderão ser dados verbalmente.

TITULO II  
DOS TRABALHOS DA CÂMARA  
CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.40º - A Câmara Municipal, independentemente de convocação, reunir-se-á no dia 31º de Janeiro, de cada ano, às 14 horas, a fim de eleger sua Mesa, inaugurando o período legislativo anual.

Art.41º - A Câmara funcionará em sessões públicas, salvo resolução em contrário e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

CAPITULO II  
DAS SESSÕES

Art.42º - As sessões ordinárias realizar-se-ão nos dias de sábado, tendo início às 14 horas, não excedendo, normalmente, a três horas de trabalho.

Art.43º - Poderá a Câmara reunir-se extraordinariamente, mediante convocação do Prefeito, do seu Presidente ou de dois terços, pelo menos, de seus membros, com antecedência de 3 dias, salvo caso de extrema urgência - devendo-se declarar sempre o assunto que der motivo à convocação, não podendo ser deliberada matéria diversa da que a motivou (Art.33º L.O.M.)

Art.44º - A Câmara só poderá funcionar com a presença da maioria de seus membros, ou seja mais de metade.

Art.45º - A hora certa do início da sessão, o Presidente mandará tomar a assinatura dos vereadores no livro de presença - e o legal declarará aberta a sessão, que se iniciará e

§ Único - Si até 30 minutos após a hora, não se realizar a sessão.

Art.46º - A câmara poderá destinar memorações especiais ou para recepção sem resolução do Presidente, de of

Art.47º - Para a manutenção

dos trabalhos.

III - Ao falar da bancada, o vereador o fará sempre de pé, salvo motivo de moléstia e autorização do Presidente.

IV - Não poderá falar quem não tenha obtido a palavra.

V - Só serão admitidos apertes breves, com o consentimento do orador.

VI - O tempo de cada orador será, no máximo de 15 minutos, podendo ter prorrogação, ou utilizar o tempo de outro vereador já inscrito.

VII - Para levantar Questão de Ordem, nenhum vereador poderá exceder a três minutos.

VIII - Sempre que se refira a um colega ou a qualquer autoridade, o vereador fazê-lo com (com) cortezias, dispensando o tratamento de excelência, sob pena de lhe ser cassada a palavra.

Art. 48º - A Câmara poderá realizar sessões secretas si assim for resolvido pelo plenário.

Art. 49º - A requerimento de qualquer de seus membros, a Câmara pode prorrogar a sessão além da hora regimental.

### CAPITULO III DO EXPEDIENTE

Art. 50º - A primeira parte da sessão constará do Expediente que compreenderá:

a) - leitura, discussão, votação da ata da sessão anterior.

b) - Leitura e despacho da correspondência expedida e recebida.

c) - Apresentação e breve justificação de indicações, requerimentos e projetos.

d) - Apresentação de pareceres das comissões.

Art. 51º - Lida a ata da sessão anterior, pelo secretário, será post em discussão e si não for impugnada, considerar-se-á aprovada, independentemente de votação.

§ Único - Si algum vereador notar inexatidão ou omissão, o secretário dará as explicações precisas, fazendo a necessária emenda, desde que procedente a reclamação.

Art. 52º - Durante a hora destinada ao expediente, qualquer vereador poderá falar sobre assunto não constante da Ordem do Dia, ou pedir a palavra para breves comunicações ou requerimentos verbais.

Art. 53º - Anunciada a conclusão da leitura do expediente, e não estando esgotado o seu tempo, será concedida a palavra ao orador inscrito ou que pedir a palavra, para veesar sobre o assunto de sua livre escolha.

Art. 54º - A inscrição dos oradores será feita em livro especial, pelo secretário, ou pelo proprio vereador.

Art. 55º - O Expediente terá a duração de uma hora e trinta minutos prorrogável a requerimento de qualquer vereador, desde que sua prorrogação não prejudique a Ordem do Dia.

### CAPITULO IV Das Atas.

Art. 56º - As atas das sessões deverão conter - descrição resumida dos trabalhos realizados, o nome dos vereadores presentes, as matérias versadas no Expediente e na Ordem do Dia, os pareceres dos vereadores e a posição ante a matéria discutida, o referendo e a Ordem do Dia para a sessão imediata.

Art. 57º - Uma vez aprovadas as atas presentes, delas extrairá

Art. 58º - Nenhuma proposição será feita na ata, sendo, porém, permitida a expressão de voto, traduzindo seu pensamento em não mais de trinta palavras.

Art. 59º - Na última sessão...

CAPITULO V

Da Ordem do Dia.-

Art.60º - Findo o Expediente, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

Parágrafo único - O Secretário lerá o que se houver de discutir ou votar.

Art.61º - Terminado o debate das matérias em discussão o Presidente anunciará as votações.

§ único - Se nenhum vereador se houver inscrito ou solicitado a palavra sobre a matéria em debate, o Presidente considerará encerrada a discussão.

Art.62º - A Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida:

- I- Em caso de urgência.
- II-Em caso de preferência.
- III-Em caso de adiamento.

Art.63 - Finda a hora regimental, o Presidente anunciará a Ordem do Dia para a sessão seguinte.

SECÇÃO I  
Da urgência

Art. 64º- Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salda a de numero legal e parecer, embora verbal, da comissão respectiva sujeitando a matéria a uma unica discussão e votação.

§ único - O requerimento de urgência não tem discussão, devendo ser escrito pela maioria absoluta dos vereadores, podendo ser apresentado em qualquer faze de sessão.

Art. 65º -Obtida urgência para qualquer matéria, será ela incluída na Ordem do Dia da sessão para discussão e votação.

SECÇÃO II  
Da Preferência.

Art.66º - Preferência é a primazia na discussão ou votação de uma proposição sobre outra ou outras.

§ único- As emendas das Comissões terão sempre preferência sobre as dos vereadores.

SECÇÃO III  
Do adiamento.

Art. 67º -O adiamento pode ser proposto por qualquer vereador, seja qual for o assunto de que se tratar e em qualquer faze em que se encontre a discussão do assunto, mencionado o respectivo prazo.

Art. 68º- Rejeitado o adiamento, não poderá ser reproduzida sua proposição, sobre a mesma matéria.

CAPITULO V  
Da questão de Ordem

Art.69º - Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, sua prática e aplicação, constituirá "questão de ordem".

§ único - As questões de ordem são resolvidas pelo Presidente da Mesa com recurso para o plenário.

Art.70º - Em qualquer faze de sessão o vereador poderá chamar a observância de disposição pessoal ou fazer declaração.

CAPITULO  
Das Proposições

Art.71º - Constitue proposição para tais como: Projetos de leis, emendas e pareceres.

§ único - Considera-se autor a pessoa que assinar a proposição.

Art. 73ª - As indicações só poderão ser feitas por vereadores presentes a sessão, por eles assinadas, sendo submetidas a uma só discussão e votação e, uma vez aprovadas, remetidas a autoridade a quem é dirigida.

Art. 74ª - São requerimentos ainda que outra denominação se lhes todas aquelas moções ou propostas, escritas ou verbais tais como: pedidos de informações, levantamento da sessão, sua prorrogação, adiamento, inserção de votos na ata ou qualquer outra providência que versem a simples economia interna da Câmara.

## SECÇÃO II

### Dos Projetos de Leis e Resoluções

Art. 75ª - A Câmara delibera por meio de leis ou resoluções.

§ Único - Consideram-se resoluções:

a) - As deliberações atinentes ao funcionamento e expediente da Câmara, tais como o Regimento interno e o Regulamento da Secretaria.

b) - As decisões do plenário negando ou concedendo provimento a recursos e atos do Prefeito.

c) - As decisões acolhendo, indeferindo ou mandando arquivar requerimentos de interessados não vereadores, autorizando a expedição de títulos de aforamento, aprovando ou rejeitando o parecer das Comissões e Inquerito:

Art. 76ª - A iniciativa da apresentação de projetos de lei cabe ao Prefeito, a qualquer vereador ou Comissão da Câmara.

Art. 77ª - Nenhum projeto de lei ou resolução será admitido si não versar assunto da competência da Câmara.

Art. 78ª - Os projetos de lei devem ser escritos em artigos consistentes, numerados, concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como leis, e assinados por seus autores.

Art. 79ª - Os projetos devem conter simplesmente a enunciação do seu objetivo, sem preambulos nem razões justificativas. Contudo, poderá o autor motivar por escrito, separadamente, a sua proposição, quando não queira fazer verbalmente.

Art. 80ª - Os projetos a serem apresentados, serão lidos pelo secretário e, após a leitura de cada um, o Presidente consultará a Câmara e o julga objeto de deliberação.

§ Único - Decidindo-se que não é objeto de deliberação, considerase-á rejeitado o projeto e, em caso contrário, será ele encaminhado, para estudo, a Comissão ou Comissões competentes.

Art. 81ª - O projeto sobre o qual não for dado parecer, dentro do prazo regimental, poderá entrar na pauta dos trabalhos, si assim o resolver a Câmara.

Art. 82ª - Compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa do projeto de lei orçamentária, dos que versem sobre a supressão, aumento ou redução de impostos, de utilidade pública, aumento de vencimentos e criação ou supressão de empregos, salvo os da secretaria da Câmara. (art. 35 da lei de Org. Mun.).

Art. 83ª - O projeto vetado pelo Prefeito, será submetido a uma só discussão e votação, a contar de seu recebimento, considerando-se aprovado se a maioria de dois terços dos vereadores presentes o aprovar, ou rejeitado se a maioria de dois terços dos vereadores presentes o rejeitar, ou se o veto for mantido pelo Presidente, que também fará publicar o veto (art. 101 da Const. do Estado).

## SECÇÃO III

### Das emendas

Art. 84ª - Emenda é a alteração de texto, podendo ser supressiva, aditiva ou modificativa.



Art.

SECÇÃO IV  
DO ORÇAMENTO

Art. 87<sup>o</sup> - A Câmara aguardará a proposta de orçamento apresentada = pelo Prefeito, até o dia 30 de Setembro de cada ano, acompanhado de ta-  
belas discriminativas da receita e da despesa.

§ Único - Si até a essa data, o Prefeito não tiver enviado a propos-  
ta, a Câmara, independentemente dela, passará à elaboração da lei orça-  
mentária, tomando por base o orçamento vigente (art. 55 da Lei Org. Mu-  
nicipal).

Art. 88<sup>o</sup> - O orçamento será organizado de forma que a despesa não =  
exceda à receita regularmente calculada (art. 56 L. O. M.).

Art. 89<sup>o</sup> - A despesa será fixada discriminadamente, por verbas espe-  
cificadas, e a receita calculada com a indicação clara e minuciosa de  
suas fontes (art. 56 § 1<sup>o</sup> L. O. M.).

Art. 90<sup>o</sup> - Serão consignadas à parte as Verbas da receita a arrega-  
dar e das despesas a fazer, relativas às sub-prefeituras e aos distri-  
tos de paz, situados fora da sede do município (art. 56 § 2<sup>o</sup> L. O. M.)

Art. 91<sup>o</sup> - A lei de orçamento não conterá dispositivos estranhos ao  
cálculo da receita e a fixação da despesa, salvo:

I - Autorização para a abertura de créditos suplementares e operação  
financeiras por antecipação de receita até o limite das verbas respec-  
tivas.

II - Aplicação de saldo, ou providências indispensáveis ao equilibri-  
o orçamentário.

CAPÍTULO IV  
DOS DEBATES

SECÇÃO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 92<sup>o</sup> - Nenhum projeto poderá ser posto em discussão sem que te-  
nha sido incluído na Ordem do Dia, depois de emitido o parecer da Comi-  
são competente.

Art. 93<sup>o</sup> - Passarão obrigatoriamente por três discussões os projetos  
que tiverem por objeto matéria orçamentária, tributação, posturas mun-  
cipais, contas do Prefeito, perdão de dívida ativa, moratória para pag-  
amento das dívidas fiscais, concessão de favores e privilégios, venda,  
doação, ou permuta de imóveis ou quaisquer outros contratos, bem como  
ocordos ou convênios.

§ Único - Os demais projetos de leis ou resoluções passarão sôment-  
por duas discussões e votações.

Art. 94<sup>o</sup> - Na primeira discussão que versa par  
cer da Comissão, poderão ser apresentadas q  
toção do projeto e das emendas feitas sepa- a  
tes. diz

Art. 95<sup>o</sup> - Na segunda discussão dos  
discussões, só será permitida aprese  
ples redação.

Art. 96<sup>o</sup> - Aos projetos sujeitos  
(art. 93) poderão ser também e  
quer emendas.

Art. 97<sup>o</sup> - Se o projeto fôr  
ser reproduzido no período

do assunto, ou a pedido do seu autor, dependa de parecer de alguma Comissão

Art. 99ª - No início de qualquer discussão, o vereador poderá pedir a palavra, pela ordem, para propor o melhor método de encaminhamento dos trabalhos, o mesmo sendo permitido no final da discussão, quanto ao método da votação.

Art. 100ª - Nenhum discurso poderá durar mais de quinze minutos, durante o expediente, ou mais de meia hora em se tratando de debate, podendo, entretanto, a Câmara, conceder prorrogação, si lhe for requerida.

Art. 101ª - Aprovado o projeto em sua última discussão, serão extraídas duas vias do mesmo, autenticadas pela Mesa, sendo a primeira remetida ao Prefeito, para os fins legais, e a segunda arquivada na Secretaria da Câmara.

Art. 102ª - Quando mais de um vereador pedir a palavra simultaneamente, o Presidente concede-la-á:

- a) - em primeiro lugar, ao autor da proposição;
- b) - em segundo lugar, ao relator;
- c) - em terceiro lugar ao autor da emenda;
- d) - em quarto lugar, ao vereador favorável à matéria;
- e) - em quinto lugar, ao vereador contraíto.

Art. 103ª - O vereador ao falar, dirigir-se-á ao Presidente da Câmara, dispensando aos seus colegas o tratamento de Excelencia.

## SECÇÃO II DAS VOTAÇÕES

Art. 104ª - As deliberações da Câmara, salvo os casos previstos na Constituição Estadual, e nesta lei, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos vereadores (art. 31 L.O.M.)

Parágrafo 1º - Só pelo voto de 2/3 dos vereadores presentes à sessão, poderá ser rejeitado o veto do Prefeito às leis e resoluções (art. 101 § 2º da Const. Est.)

Parágrafo 2º - Só pelo voto de 2/3 da totalidade dos vereadores, se aprovarão as proposições sobre:

- I - autorização para empréstimo externo;
- II - representação à Assembleia Legislativa a respeito de anexação do município a outro;
- III - venda, hipoteca ou permuta de bens imóveis.

Art. 105ª - A falta de número para as votações que se forem seguidas não prejudicará a discussão das matérias que tiverem sido dadas para Ordem do Dia.

Art. 106ª - Si no correr das discussões não houver vereador com a palavra, ou si não estiverem na casa os que a tiverem pedido, o Presidente declarará encerrada a discussão da matéria e a porá em votação.

Art. 107ª - Sempre que se deixar de proceder a qualquer votação por não se achar presente número legal de vereadores, proceder-se-á a nova chamada, mencionando na ata os nomes dos que se houverem retirado sem justa causa, para efeito de corte no subsídio.

Art. 108ª - A votação pode ser feita pelo método do escrutínio secreto.

Art. 109ª - Os escrutínios secretos serão escritos, sendo estas depositadas pelos vereadores sobre a mesa.

Parágrafo único - Serão sempre chamadas para votar as proposições e as decisões sobre as contas.

Art. 110ª - Os vereadores presentes deverão votar, devendo, entretanto, abster-se de votar em seu particular, interesse, representem, ou de parentes de grau civil (art. 34 L.O.M.)

compete apurar o resultado, e ao Presidente anuncia-lo.

fl. 11

CAPITULO V  
DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS  
LEIS OU RESOLUÇÕES

Art. 112<sup>o</sup> - Aprovado um projeto de lei ou resolução, a Câmara o enviará ao Prefeito para sanção e promulgação, salvo o presente Regimento Interno e o regulamento da Secretaria da Câmara e demais resoluções de competência exclusiva da Câmara.

Art. 113<sup>o</sup> - Si o Prefeito vetar total ou parcialmente a lei ou resolução aprovada pela Câmara, esta apreciará o veto, confirmando-o ou rejeitando-o.

Art. 114<sup>o</sup> - Si o Prefeito, dentro de 10 dias a contar do recebimento do projeto, não o sancionar e nem vetar, o Presidente da Câmara promulgará o ato e o fará publicar.

Art. 115<sup>o</sup> - Quando a promulgação for feita pelo Prefeito a formulação será a seguinte: "O Prefeito Municipal de Naviraí: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei: "Quando a promulgação for feita pelo Presidente da Câmara, será adotada a seguinte fórmula: "A Câmara Municipal de Naviraí decreta e promulga a seguinte lei"

Art. 116<sup>o</sup> - Nenhuma lei será obrigatória senão depois de publicada na imprensa local, ou na falta desta, afixada nos lugares públicos.

Parágrafo Único - Quando outra coisa não dispuserem as leis e resoluções, só entrarão em vigor dez dias após a sua publicação.

Art. 117<sup>o</sup> - Serão arquivadas na Secretaria da Câmara cópias autênticas das leis e resoluções.

CAPITULO IV  
DA POLICIA DAS SESSÕES

Art. 118<sup>o</sup> - Aos vereadores é proibido usar de expressões ofensivas ou desrespeitosas por qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de serem advertidos pelo Presidente.

Art. 119<sup>o</sup> - Sem que tenha pedido a palavra e o Presidente lh'a tenha concedido, nenhum vereador poderá falar.

Parágrafo 1<sup>o</sup> - Si o vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a silenciar.

Parágrafo 2<sup>o</sup> - Si o vereador insistir e perturbar a ordem ou o andamento dos trabalhos, o Presidente suspenderá a sessão, até que se restabeleça a ordem.

Art. 120<sup>o</sup> - Sendo públicas as sessões, todos poderão assisti-las, desde que observem o necessário respeito.

Art. 121<sup>o</sup> - Si o infrator da ordem for o Presidente, será lícito a qualquer vereador ler o artigo do Regimento e aplicar-se, observando que o Presidente quer falar a ordem e INFRINGIR o Regimento, podendo incluir em ata esse fato para os devidos fins.

Art. 122<sup>o</sup> - Qualquer vereador poderá declarar a nulidade das sessões em que reitros previstos nas leis e neste

Art. 123<sup>o</sup> - Todas as questões de ordem serão resolvidas pelo Presidente, com recurso de qualquer vereador não se conformar com a decisão.

Art. 124<sup>o</sup> - A Mesa da Câmara Municipal é a autoridade estadual competente, auxiliada pelo Conselho Municipal de Organização Municipal, para assegurar a ordem dos trabalhos (Org. Mun.).

Art. 225<sup>o</sup> - Poderá a Mesa Municipal nomear a pessoa que exercerá a função de secretário da Mesa.

fs 12

Parágrafo Único - O auto da prisão em flagrante será lavrado pelo empregado mais graduado da secretaria, presente no momento, assinado pelo Presidente ou quem suas vezes fizer, e por duas testemunhas, e remetido juntamente com o preso, nos casos em que não se possa livrar solto, à autoridade competente, para o respectivo processo (art. 27s/§ da L.O.M.).

CAPITULO VII  
DA CORRESPONDENCIA OFICIAL E DOS  
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 226º - As representações da Câmara aos Poderes do Estado serão assinadas pela mesa, e os papéis do seu expediente pelo Presidente (art. 28 - L.O.M.).

Art. 127º - As ordens do Presidente, relativamente à administração da Câmara, serão expedidas por meio de portarias.

Art. 128º - Os serviços da Secretaria serão regidos pelo seu Regimento.

CAPITULO VIII  
DAS FERIAS

Art. 129º - A Câmara terá férias durante os meses de Junho, Dezembro e Janeiro até o dia 31 deste, quando se realizará a sessão de instalação e reeleição da Mesa.

Parágrafo Único - Sempre que houver assunto urgente a ser decidido durante as férias, poderá ser convocada reunião extraordinária.

CAPITULO IX  
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 130º - Nenhuma alteração poderá ser introduzida neste Regimento sem proposta escrita, discutida pelo menos em dois dias de sessão (art. 29 - L.O.M.).

Art. 131º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente com recurso para o plenário.

Art. 132º - Sessão nulas, de pleno direito, as decisões da Câmara, adotadas com desrespeito às regras deste Regimento.

Art. 133º - O presente Regimento será impresso em folhetos, juntamente com a lei nº 219 de 11 de dezembro de 1948 (Lei de Organização Municipal do Estado) a fim de ser devidamente distribuído e divulgado.

Art. 134º - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado e promulgado, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Naviraí, 5 de Junho de 65

PRES: Antonio Augusto do Rêto

VICE: João Jorge de Costa

1.º SEC: Paulo Mendes de Oliveira

2.º " " Alcides Rodrigues

Parágrafo único - O auto de prisão em flagrante será lavrado pelo empregado mais graduado da secretaria, presente no momento, assinado pelo Presidente ou quem suas vezes fizer, e por duas testemunhas, e remetido, juntamente com o preso, nos casos em que não se possa livrar solto, à autoridade competente, para o respectivo processo (art. 27s/§ da L.O.M.).

#### CAPITULO VII DA CORRESPONDENCIA OFICIAL E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 226ª - As representações da Câmara aos Poderes do Estado serão assinadas pela mesa, e os papéis do seu expediente pelo Presidente (art. 28 - L.O.M.).

Art. 127ª - As ordens do Presidente, relativamente à administração da Câmara, serão expedidas por meio de portarias.

Art. 128ª - Os serviços da Secretaria serão regidos pelo seu Regimento.

#### CAPITULO VIII DAS FERIAS

Art. 129ª - A Câmara terá férias durante os meses de Julho, Dezembro e Janeiro até o dia 31 deste, quando se realizará a sessão de instalação e reeleição da Mesa.

Parágrafo único - Sempre que houver assunto urgente a ser decidido durante as férias, poderá ser convocada reunião extraordinária.

#### CAPITULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 130ª - Nenhuma alteração poderá ser introduzida neste Regimento sem proposta escrita, discutida pelo menos em dois dias de sessão (art. 29 - L.O.M.).

Art. 131ª - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente com recurso para o plenário.

Art. 132ª - São nulas, de pleno direito, as decisões da Câmara, adotadas com desrespeito às regras deste Regimento.

Art. 133ª - O presente Regimento será impresso em folhetos, juntamente com a lei nº 219 de 11 de dezembro de 1948 (Lei de Organização Municipal do Estado) a fim de ser devidamente distribuído e divulgado.

Art. 134ª - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado e promulgado, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Naviraí, 5 de Junho de

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RESOLUÇÃO Nº 1- de 5 de Junho de 1.965 -

A Câmara Municipal de Navirai aprovou e sua Mesa promulga na conformidade do = Artº 23, Item II da Lei de Organização Municipal, o seguinte:

= REGIMENTO INTERNO =

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES - PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Navirai exerce o poder legislativo do Município de acordo com o art. 92 da Constituição do Estado e as leis em vigor:

Art. 2º - A Câmara terá sua sede no Edifício da Prefeitura, em sala especial, sendo nulas as sessões que se realizarem fora dela.

Art. 3º - Os partidos indicarão à Mesa da Câmara, no início de cada legislatura, os líderes de sua representação que poderão ser substituídos em qualquer tempo, por decisão do órgão partidário competente

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO

Art. 4º - No início de cada legislatura, a 31 de Janeiro, às 14 horas, os vereadores diplomados reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso, prestando compromisso que constará do seguinte juramento: "Prometo cumprir fielmente o mandato a mim conferido, guardar a Constituição da República, as leis da União, do Estado e do Município e trabalhar pelo engrandecimento de Navirai! Cada um dos vereadores, levantando o braço direito dirá: "Assim Prometo".

Artº - O vereador que deixar de comparecer à posse no dia determinado, será compromissado pelo Presidente da Mesa, quando a ela se apresentar.

§ primeiro - Si o vereador diplomado não prestar compromisso, dentro de 30 dias, a contar da instalação da Câmara, será convocado o seu suplente.

§ segundo - Si o suplente convocado não atender à convocação ou renunciar os direitos que lhe assistem, serão convocados sucessivamente os seus suplentes imediatos.

Artº 6º - Os suplentes convocados prestarão o compromisso perante o Presidente da Mesa

Artº 7º - Na mesma sessão de instalação, presente a maioria dos vereadores, ainda sob a presidência do vereador mais idoso, proceder-se-á a eleição dos membros da Mesa, em escrutínio secreto e por maioria de votos, elegendo-se, em primeiro lugar, o presidente e em seguida, os demais membros da Mesa, obedecendo as regras do artº. 11º deste Regimento.

Artº 8º - O Presidente da Mesa será eleito pelo Presidente da Mesa e ele empossado pelo Presidente da Mesa. "Prometo, com lealdade"

*Aprovado em 1ª discussão  
Pl unanidade de  
em sessão de 5/6/65*

RESOLUÇÃO Nº 7 - de 5 de Junho de 1965

*Aprovado em 2ª discussão  
Pl unanidade de  
Extraordinária de 5/6/65*

A Câmara Municipal de Navirái aprovou e sua Mesa promulga na conformidade do = Artº 23, Item II da Lei de Organização Municipal, o seguinte:

REGIMENTO INTERNO =

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES - PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Navirái exerce o poder legislativo do Município de acôrdo com o art. 92 da Constituição do Estado e as leis em vigor:

Art. 2º - A Câmara terá sua séde no Edifício da Prefeitura, em sala especial, sendo nulas as sessões que se realizarem fóra dela.

Art. 3º - Os partidos indicarão à Mesa da Câmara, no início de cada legislatura, os líderes de sua representação que poderão ser substituídos em qualquer tempo, por decisão do órgão partidário competente.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO

Art. 4º - No início de cada legislatura, a 31 de Janeiro, às 14 horas, os vereadores diplomados reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso, prestando compromisso que constará do seguinte juramento: "Prometo cumprir fielmente o mandado a mim conferido, guardar a Constituição da República, as leis da União, do Estado e do Município e trabalhar pelo engrandecimento de Navirái!" Cada um dos vereadores, levantando o braço direito dirá: "Assim Prometo".

Artº - O vereador que deixar de comparecer à posse no dia determinado, será compromissado pelo Presidente da Mesa, quando a ela se apresentar.

§ primeiro - Si o vereador diplomado não prestar compromisso, dentro de 30 dias, a contar da instalação da Câmara, será convocado o seu suplente.

§ segundo - Si o suplente convocado não atender à convocação ou renunciar os direitos que lhe assistem, serão convocados sucessivamente os seus suplentes imediatos.

Artº 6º - Os suplentes convocados prestarão o compromisso perante o Presidente da Mesa

Artº 7º - Na mesma sessão de instalação, presente a maioria dos vereadores, ainda sob a presidência do vereador mais idoso, proceder-se-á a eleição dos membros da Mesa, em escrutínio secreto e por maioria de votos, elegendo-se, em primeiro lugar, o presidente e em seguida, os demais membros da Mesa, obedecidas as regras do artº. 11º deste Regimento.

Artº 8º - Comparecendo o Prefeito, será eleito presidente eleito, prestando o seguinte compromisso: "Comprometo-me a desempenhar as funções de Prefeito de Navirái, de acordo com a Constituição e cumprir as leis, dedicando-me com toda a vontade pelo progresso e engrandecimento do Município".

## DA MESA

Art. 9º - No dia 31 de Janeiro de cada ano, à hora das sessões ordinárias, os vereadores se reunirão, independente de convocação, para inaugurar os trabalhos do período legislativo e renovação de sua Mesa.

Art. 10º - A Mesa compõe-se de: Presidente, Vice Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário, eleitos anualmente.

Art. 11 - A eleição dos membros da Mesa será procedida por escrutínio o segredo, com voto indevassável, elegendo-se primeiramente Presidente, em seguida, os demais membros numa só votação, sendo os resultados apurados pelo secretário e proclamados pelo Presidente, que, de imediato, empossará os eleitos.

§ Único - Em caso de empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. - 12º - As vagas que ocorrerem na Mesa serão preenchidas na primeira sessão seguinte, por eleição.

Art. - 13º - Perderá automaticamente seu lugar na Mesa, aquele de seus membros que deixar de comparecer a três sessões ordinárias consecutivas, sem causa justificada e assim considerada pelo plenário.

§ Único - O vereador que assim perder seu lugar na Mesa, não poderá ser reeleito nas eleições que se procederem para o preenchimento da vaga.

## SECÇÃO I

## DO PRESIDENTE

Art. 14º - O Presidente é o representante da Câmara, sempre que houver de manifestar-se oficialmente, regulando seus trabalhos e fiscalizando sua ordem, nos termos deste Regimento.

Art. 15º - Além das outras atribuições consignadas neste Regimento, compete ao Presidente:

- I - Presidir as sessões.
- II - Abrir e encerrar as sessões, manter a ordem e fazer observar as Constituições, as leis, e este Regimento.
- III - Dar posse ao Prefeito, vice-Prefeito e aos suplentes convocados.
- IV - Mandar ler e despachar o expediente.
- V - Conceder a palavra aos vereadores.
- VI - Interromper os vereadores que falem sobre matéria vencida, com metam excesso, ou faltem à devida consideração à Câmara ou aos seus membros.
- VII - Submeter, chamar à ordem e impor silêncio.
- VIII - Submeter à discussão a matéria a isso destinada.
- IX - Estabelecer o ponto sobre o que deve recair a votação, anunciando seus resultados.
- X - Nomear substitutos para as vagas das comissões permanentes.
- XI - Assinar a correspondência e as resoluções da Câmara.
- XII - Assinar a correspondência e as resoluções da Câmara.
- XIII - Convocar as sessões extraordinárias, obedecendo as normas do art. 43.
- XIV - Zelar pelo prestígio da Câmara e dignidade dos membros.
- XV - Autorizar as despesas da Câmara, e respectivos pagamentos.
- XVI - Designar um dos vereadores presidente da Mesa.



## DA MESA

Art. 9º - No dia 31 de Janeiro de cada ano, à hora das sessões ordinárias, os vereadores se reunirão, independente de convocação, para inaugurar os trabalhos do período legislativo e renovação de sua Mesa.

Art. 10º - A Mesa compõe-se de: Presidente, Vice Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário, eleitos anualmente.

Artº 11 - A eleição dos membros da Mesa será procedida por escrutínio o secreto, com voto indevassável, elegendo-se primeiramente Presidente, em seguida, os demais membros numa só votação, sendo os resultados apurados pelo secretário e proclamados pelo Presidente, que, de imediato, empossará os eleitos.

§ Único - Em caso de empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. - 12º - As vagas que ocorrerem na Mesa serão preenchidas na primeira sessão seguinte, por eleição.

Art. - 13º - Perderá automaticamente seu lugar na Mesa, aquele de seus membros que deixar de comparecer a três sessões ordinárias consecutivas, sem causa justificada e assim considerada pelo plenário.

§ Único - O vereador que assim perder seu lugar na Mesa, não poderá ser reeleito nas eleições que se procederem para o preenchimento da vaga.

## SECÇÃO I

## DO PRESIDENTE

Art. 14º - O Presidente é o representante da Câmara, sempre que houver de manifestar-se oficialmente, regulando seus trabalhos e fiscalizando sua ordem, nos termos deste Regimento.

Artº 15º - Além das outras atribuições consignadas neste Regimento, compete ao Presidente:

I - Presidir as sessões.

II - Abrir e encerrar as sessões, manter a ordem e fazer observar as Constituições, as leis, e este Regimento.

III - Dar posse ao Prefeito, vice-Prefeito e aos suplentes convocados

IV - Mandar ler e despachar o expediente.

V - Conceder a palavra aos vereadores.

VI - Interromper os vereadores que falem sobre matéria vencida, cometam excesso, ou faltem à devida consideração à Câmara ou aos seus membros.

VII - Submeter, chamar à ordem e impor silêncio.

VIII - Submeter à discussão a matéria a isso destinada.

IX - Estabelecer o ponto sobre o que deve recair a votação, anunciando seus resultados.

X - Nomear substitutos para as vagas das comissões permanentes.

XI - Assinar a correspondência e as resoluções da Câmara.

XII - Assinar a correspondência e as resoluções da Câmara.

XIII - Convocar as sessões extraordinárias, obedecidas as normas do art. 43.

XIV - Zelar pela dignidade de seus membros.

XIX - Nomear e demitir os funcionários da Secretaria, concedendo-lhes férias e licenças.

XX - Designar os lugares a serem ocupados pelos vereadores.

XXI - Dirigir a plúcia da Câmara.

XXII - Designar as sessões comemorativas, na forma do art. 46 deste Regimento.

§ 1º - O Presidente, na qualidade de vereador, pode apresentar = projetos, indicações e requerimentos, fundamentando-os, mas, para tomar parte em qualquer discussão, transmitirá a presidência ao seu substituto.

§ 2º - Em caso de empate nas deliberações da Câmara, o Presidente terá direito ao voto de qualidade. Nas votações, eleições e escrutínio secreto terá voto simples.

§ 3º - Quando, no exercício do cargo, estiver com a palavra, o Presidente não poderá ser interrompido, nem aparteado, e falará sentado.

§ 4º - O Presidente não poderá fazer parte das comissões permanentes.

## SECÇÃO II

### DO VICE-PRESIDENTE

Art. 16º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o vice Presidente substituí-lo-á no exercício das suas funções que lhe caberão logo que fôr presente.

§ Único - Da mesma forma se procederá quando o Presidente dixer a cadeira no curso da sessão.

## SECÇÃO III

### DOS SECRETARIOS

Art. 17º - São Atribuições do primeiro secretário, coadjuvado pelo segundo:

- I - Fazer assinar o livro de presença.
- II - Distribuir os papéis às comissões.
- III - Redigir ou orientar a redação das atas.
- IV - Dirigir os funcionários da Secretaria.
- V - Ler as atas e materiais de expediente.
- VI - Fiscalizar a despesa da Câmara e expedir as guias mensais de pagamento de subsídio dos vereadores.
- VII - Expedir certidões, mediante requerimento dos interessados, no prazo de 48 horas.
- VIII - Fazer a inscrição dos oradores.
- IX - Escrever ou fazer escrever as matérias do livro de Anais.
- X - Intimar os vereadores, pessoalmente, sobre a convocação das sessões extraordinárias.

## CAPÍTULO VI

### DOS VERE

sua cadeira antes de vencido o prazo da licença, deverá comunicar à Mesa da Câmara com 15 dias de antecedência.

Art. 20º - Perderá o direito ao subsídio o vereador que comparecer à sessão 30 minutos após sua abertura ou dela se retirar antes de seu encerramento, sem motivo justificado.

Art. 21º - O Presidente da Câmara convocará o suplente do vereador que faltar a quatro sessões consecutivas, considerando-o licenciado.

§ Único - Para efeito deste artigo, o secretário ou qualquer vereador denunciará o fato ao Presidente para que este proceda a convocação do suplente.

### SECÇÃO I DA PERDA DO MANDATO

Art. 22º - Perderá o mandato o vereador que incidir em qualquer das proibições do art. 86 da Lei de Organização Municipal e nos demais previstos em Lei.

Art. 23º - Verificada qualquer das hipóteses e mediante provocação/ de qualquer vereador ou representação documentada de partido político- ou do Ministério Público, será aberto o respectivo inquérito sob a direção de Comissão especialmente nomeada para este fim.

§ 1º - Si a Comissão concluir considerando procedente a representação formulará o competente projeto de resolução, propondo a cassação do mandato do vereador.

§ 2º - Da conclusão será dada vista ao interessado, pelo prazo de 48 horas, para deduzir a sua defesa, após a qual o plenário decidirá por votação.

### SECÇÃO II DA RENÚNCIA

Art. 24º - A renúncia só poderá ser formulada por escrito, devendo constar da ata (Art. 88 L.O.M).

§ Único - A renúncia não será objeto de discussão nem votação, sendo considerada, desde logo para todos os efeitos, completa, definitiva e ir- retratável.

### CAPITULO V DAS COMISSÕES

Art. 25º - Na sessão seguinte à da eleição de sua Mesa, a Câmara Municipal procederá à eleição de suas Comissões.

Art. 26º - As comissões deverão ser permanentes e especiais.

Art. 27º - As comissões permanentes são três:

- 1 - Justiça, Trabalho e Agricultura.
- 2 - Finanças, Obras Públicas e Viação.
- 3 - Educação, Saúde, Industria e Comércio.

§ Único - As Comissões de Plicia e Redação são constituídas pela Mesa.

Art. 28º - Compõe-se cada Comissão de três vereadores, eleitos anualmente, sendo permitido ao mesmo vereador fazer parte de mais de uma Comissão.

Art. 29º - As Comissões Permanentes terão por fim estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles dar parecer.

Art. 30º - As Comissões especiais têm por fim estudar o desempenho das atribuições da Câmara.

125  
Art. 32º - O membro de qualquer comissão que não concordar com a maioria dela, poderá assinar o parecer como "vencido" ou "com restrição" ou redigir parecer em separado.

Art. 33º - As comissões sortearão (sortearão) os respectivos relatores para cada matéria, ao qual incumbe relatar o assunto e redigir o parecer da Comissão.

Art. 34º - As deliberações das comissões serão tomadas sempre por maioria de votos, votando sempre o relator em primeiro lugar.

Art. 35º - Os processos destinados ao estudo das comissões serão entregues por meio de protocolo.

Art. 36º - As vagas temporárias nas comissões serão preenchidas por nomeação do Presidente da Mesa, até que o substituto compareça ou cesse o seu impedimento.

Parágrafo Único - O suplente convocado em virtude de licença substituirá o vereador licenciado nas comissões de que faça parte.

Art. 37º - Qualquer vereador poderá assistir a reunião das comissões, discutir perante elas o assunto em questão, enviar-lhes esclarecimentos ou propor emendas.

Art. 38º - Os interessados diretos nas questões que se debaterem -, perante as comissões poderão ser admitidos a defender seus direitos, por si ou por seus procuradores, por escrito ou verbalmente.

Art. 39º - As decisões das comissões constarão de pareceres escritos, redigidos pelo relator e assinados pelos demais membros, salvo os casos de urgência, em que os pareceres poderão ser dados verbalmente.

TITULO II  
DOS TRABALHOS DA CÂMARA  
CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - A Câmara Municipal, independentemente de convocação, reunir-se-á no dia 31º de Janeiro, de cada ano, às 14 horas, a fim de eleger sua Mesa, inaugurando o período legislativo anual.

Art. 41º - A Câmara funcionará em sessões públicas, salvo resolução em contrário e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

CAPITULO II  
DAS SESSÕES

Art. 42º - As sessões ordinárias realizar-se-ão nos dias de sábado, tendo início às 14 horas, não excedendo, normalmente, a três horas de trabalho.

Art. 43º - Poderá a Câmara reunir-se extraordinariamente, mediante convocação do Prefeito, do seu Presidente ou de dois terços, pelo menos, de seus membros, com antecedência de 3 dias, salvo caso de extrema urgência devendo-se declarar sempre o assunto que der motivo à convocação, não podendo ser deliberada matéria diversa da que a motivou (Art. 33º L.O.M.)

Art. 44º - A Câmara só poderá funcionar com a presença da maioria de seus membros, ou seja mais de metade.

Art. 45º - A hora certa do início da sessão, o Presidente mandará tomar a assinatura dos vereadores no livro de presença e, havendo número legal, declarará aberta a sessão, que se iniciará com o Expediente.

§ Único - Si até 30 minutos após a hora regulamentar, não houver número, não se realizará a sessão.

Art. 46º - Para poderá estar na sessão ou parte

dos trabalhos.

III - Ao falar da bancada; o vereador o fará sempre de pé, salvo motivo de moléstia e autorização do Presidente.

IV - Não poderá falar quem não tenha obtido a palavra.

V - Só serão admitidos apartes breves, com o consentimento do orador.

VI - O tempo de cada orador será, no máximo de 15 minutos, podendo obter prorrogação, ou utilizar o tempo de outro vereador já inscrito.

VII - Para levantar Questão de Ordem, nenhum vereador poderá exceder a tres minutos.

VIII - Sempre que se refira a um colega ou a qualquer autoridade, deve o vereador fazê-lo com (com) cortezia, dispensando o tratamento de excelência, sob pena de lhe ser cassada a palavra.

Art. 48º - A Câmara poderá realizar sessões secretas si assim for resolvido pelo plenário.

Art. 49º - A requerimento de qualquer de seus membros, a Câmara poderá prorrogar a sessão além da hora regimental.

### CAPITULO III DO EXPEDIENTE

Art. 50º - A primeira parte da sessão constará do Expediente que compreenderá:

- a) - leitura, discussão, votação da ata da sessão anterior.
- b) - Leitura e despacho da correspondência expedida e recebida.
- c) - Apresentação e breve justificação de indicações, requerimentos projetos.
- d) - Apresentação de pareceres das comissões.

Art. 51º - Lida a ata da sessão anterior, pelo secretário, será posta em discussão e si não for impugnada, considerar-se-á aprovada, independentemente de votação.

§ Único - Si algum vereador notar inexatidão ou omissão, o secretário dará as explicações precisas, fazendo a necessária emenda, desde que procedente a reclamação.

Art. 52º - Durante a hora destinada ao expediente, qualquer vereador poderá falar sobre assunto não constante da Ordem do Dia, ou pedir a palavra para breves comunicações ou requerimentos verbais.

Art. 53º - Anunciada a conclusão da leitura do expediente, e não estando esgotado o seu tempo, será concedida a palavra ao orador inscrito ou que pedir a palavra, para veesar sobre o assunto de sua livre colha.

Art. 54º - A inscrição dos oradores será feita em livro especial, pelo secretário, ou pelo proprio vereador.

Art. 55º - O Expediente terá a duração de uma hora e trinta minutos prorrogável a requerimento de qualquer vereador, desde que sua prorrogação não prejudique a Ordem do Dia.

### CAPITULO IV Das Atas.

Art. 56º - As atas das sessões deverão conter a descrição resumida dos trabalhos realizados, o nome dos vereadores presentes, as matérias versadas no Expediente e na Ordem do Dia, a nomeação dos oradores e a posição ante a matéria discutida, o resultado das votações e a Ordem do Dia para a sessão imediata.

Art. 57º - Uma vez aprovadas, as atas serão assinadas pelos vereadores presentes, delas extraindo-se cópia para a publicação.

Art. 58º - Nenhuma proposição ou discurso serão transcritos, na íntegra, na ata. É permitido aos vereadores declarar-se ausentes.

CAPITULO V

Da Ordem do Dia.-

Art.60º - Findo o Expediente, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

Parágrafo único - O Secretário lerá o que se houver de discutir ou votar

Art.61º - Terminado o debate das matérias em discussão o Presidente anunciará as votações.

§ único - Se nenhum vereador se houver inscrito ou solicitado a palavra sobre a matéria em debate, o Presidente considerará encerrada a discussão.

Art.62º - A Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida:

- I- Em caso de urgência.
- II- Em caso de preferência.
- III- Em caso de adiamento.

Art.63º - Finda a hora regimental, o Presidente anunciará a Ordem do Dia para a sessão seguinte.

SECÇÃO I  
Da urgência

Art. 64º- Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salda a de numero legal e parecer, embora verbal, da comissão respectiva sujeitando a matéria a uma unica discussão e votação.

§ único - O requerimento de urgência não tem discussão, devendo ser subcrita pela maioria absoluta dos vereadores, podendo ser apresentado em qualquer fase de sessão.

Art. 65º - Obtida urgência para qualquer matéria, será ela incluída na Ordem do Dia da sessão para discussão e votação.

SECÇÃO II  
Da Preferência.

Art.66º - Preferência é a primazia na discussão ou votação de uma proposição sobre outra ou outras.

§ único- As emendas das Comissões terão sempre preferência sobre a dos vereadores.

SECÇÃO III  
Do adiamento.

Art. 67º -O adiamento pode ser proposto por qualquer vereador, seja qual for o assunto de que se tratar e em qualquer fase em que se encontre a discussão do assunto, mencionado o respectivo prazo.

Art. 68º- Rejeitado o adiamento, não poderá ser reproduzida sua proposição, sobre a mesma matéria.

CAPITULO V  
Da questão de Ordem

Art.69º - Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, sua prática e aplicação, constituirá "questão de ordem".

§ único - As questões de ordem serão resolvidas pelo Presidente da Mesa com recurso para o plenário.

Art.70º - Em qualquer fase da sessão poderá o vereador "pela ordem", reclamar a observância de disposição expressa do Regimento, dar rápida explicação pessoal ou fazer declaração de voto.

CAPITULO VI  
Das Proposições

Art.71º - Constitue proposição toda matéria sujeita a deliberação da Câmara tais como: Projeto de lei, resolução, indicação, etc.

J.F.

Art. 73º - As indicações só poderão ser feitas por vereadores presentes a sessão, por eles assinadas, sendo submetidas a uma só discussão e votação e, uma vez aprovadas, remetidas a autoridade a quem é dirigida.

Art. 74º - São requerimentos ainda que outra denominação se lhea a todas aquelas moções ou propostas, escritas ou verbais tais como: pedidos de informações, levantamento da sessão, sua prorrogação, adiamento, inserção de votos na ata ou qualquer outra providência que versee a simples economia interna da Câmara.

## SECÇÃO II

### Dos Projetos de Leis e Resoluções

Art. 75º - A Câmara delibera por meio de leis ou resoluções.

§ Único - Consideram-se resoluções:

a) - As deliberações atinentes ao funcionamento e expediente da Câmara, tais como o Regimento interno e o Regulamento da Secretaria.

b) - As decisões do plenário negando ou concedendo provimento a recursos e atos do Prefeito.

c) - As decisões acolhendo, indeferindo ou mandando arquivar requerimentos de interessados não vereadores, autorizando a expedição de títulos de aforamento, aprovando ou rejeitando o parecer das Comissões de Inquerito:

Art. 76º - A iniciativa da apresentação de projetos de lei cabe ao Prefeito, a qualquer vereador ou Comissão da Câmara.

Art. 77º - Nenhum projeto de lei ou resolução será admitido si não versar assunto da competência da Câmara.

Art. 78º - Os projetos de lei devem ser escritos em artigos concisos, numerados, concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como leis, e assinados por seus autores.

Art. 79º - Os projetos devem conter simplesmente a enunciação do seu objetivo, sem preambulos nem razões justificativas. Contudo, poderá o autor motivar por escrito, separadamente, a sua proposição, quando não queira fazer verbalmente.

Art. 80º - Os projetos a serem apresentados, serão lidos pelo secretário e, após a leitura de cada um, o Presidente consultará a Câmara e o julga objeto de deliberação.

§ Único - Decidindo-se que não é objeto de deliberação, considera-se rejeitado o projeto e, em caso contrário, será ele encaminhado, para estudo, a Comissão ou Comissões competentes.

Art. 81º - O projeto sobre o qual não for dado parecer, dentro do prazo regimental, poderá entrar na pauta dos trabalhos, si assim o resolver a Câmara.

Art. 82º - Compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa do projeto de lei orçamentária, dos que versem sobre a supressão, aumento ou redução de impostos, de utilidade pública, aumento de vencimentos e criação ou supressão de empregos, salvo os da secretaria da Câmara. (art. 35 da lei de Org. Mun.).

Art. 83º - O projeto vetado pelo Prefeito, quando devolvido a Câmara, será submetido a uma só discussão e votação, dentro de sete dias contar de seu recebimento, considerando-se aprovado si obtiver o voto de dois terços dos vereadores presentes a sessão, sendo, então, promulgado pelo Presidente, que também fará publicar (art. 35 § 2º da L.O.M. art. 101 da Const. do Estado).

## SECÇÃO III

### Das Emendas. --

Art. 84º - A proposição apresentada...

Art.

SECÇÃO IV  
DO ORÇAMENTO

Art. 87º - A Câmara aguardará a proposta de orçamento apresentada = pelo Prefeito, até o dia 30 de Setembro de cada ano, acompanhado de ta = belas discriminativas da receita e da despesa.

§ Único - Si até a essa data, o Prefeito não tiver enviado a propos = ta, a Câmara, independentemente dela, passará à elaboração da lei orça = mentária, tomando por base o orçamento vigente (art. 55 da Lei Org. Mu = nicipal).

Art. 88º - O orçamento será organizado de forma que a despesa não = exceda à receita regularmente calculada (art. 56 L. O. M.).

Art. 89º - A despesa será fixada discriminadamente, por verbas espe = cificadas, e a receita calculada com a indicação clara e minuciosa de = suas fontes (art. 56 § 1º L. O. M.).

Art. 90º - Serão consignadas à parte as verbas da receita a arrega = dar e das despesas a fazer, relativas às sub-prefeituras e aos distri = tos de paz, situados fora da sede do município (art. 56 § 2º L. O. M.)

Art. 91º - A lei de orçamento não conterá dispositivos extranhos ao = cálculo da receita e a fixação da despesa, salvo:

I - Autorização para a abertura de créditos suplementares e operações = financeiras por antecipação de receita até o limite das verbas respec = tivas.

II - Aplicação de saldo, ou providências indispensáveis ao equilibri = o orçamentário.

CAPÍTULO IV  
DOS DEBATES

SECÇÃO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 92º - Nenhum projeto poderá ser posto em discussão sem que te = nha sido incluído na Ordem do Dia, depois de emitido o parecer da Comis = são competente.

Art. 93º - Passarão obrigatoriamente por três discussões os projetos = que tiverem por objeto matéria orçamentária, tributação, posturas muni = cipais, contas do Prefeito, perdão de dívida ativa, moratória para paga = mento das dívidas fiscais, concessão de favores e privilégios, venda, = doação, ou permuta de imóveis ou quaisquer outros contratos, bem como = acordos ou convênios.

§ Único - Os demais projetos de leis ou resoluções passarão sòmente = por duas discussões e votações.

Art. 94º - Na primeira discussão que versará sòbre o projeto e pare = cer da Comissão, poderão ser apresentadas quaisquer emendas, sendo a vo = tação do projeto e das emendas feitas separadamente, quando contradizer = tes.

Art. 95º - Na segunda discussão dos projetos sujeitos apenas a duas = discussões, só será permitida apresentação de emenda aditiva ou de sim = ples redação.

Art. 96º - Aos projetos sujeitos obrigatoriamente a três discussões = (art. 93) poderão ser também apresentadas em se = guer emendas.



do assunto, ou a pedido do seu autor, dependa de parecer de alguma Comissão

Art. 99ª - No início de qualquer discussão, o vereador poderá pedir a palavra, pela ordem, para propor o melhor método de encaminhamento dos trabalhos, o mesmo sendo permitido no final da discussão, quanto ao método da votação.

Art. 100ª - Nenhum discurso poderá durar mais de quinze minutos, durante o expediente, ou mais de meia hora em se tratando de debate, podendo, entretanto, a Câmara, conceder prorrogação, si lhe for requerida.

Art. 101ª - Aprovado o projeto em sua última discussão, serão extraídas duas vias do mesmo, autenticadas pela Mesa, sendo a primeira remetida ao Prefeito, para os fins legais, e a segunda arquivada na Secretaria da Câmara.

Art. 102ª - Quando mais de um vereador pedir a palavra simultaneamente, o Presidente concede-la-á:

- a) - em primeiro lugar, ao autor da proposição;
- b) - em segundo lugar, ao relator;
- c) - em terceiro lugar ao autor da emenda;
- d) - em quarto lugar, ao vereador favorável à matéria;
- e) - em quinto lugar, ao vereador contrário.

Art. 103ª - O vereador ao falar, dirigir-se-á ao Presidente da Câmara, dispensando aos seus colegas o tratamento de Excelencia.

## SECÇÃO II DAS VOTAÇÕES

\* ART. 104ª - As deliberações da Câmara, salvo os casos previstos na Constituição Estadual, e nesta lei, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos vereadores (art. 31 L.O.M.)

Parágrafo 1º - Só pelo voto de 2/3 dos vereadores presentes à sessão, poderá ser rejeitado o veto do Prefeito às leis e resoluções (art. 101 § 2º da Const. Est.)

Parágrafo 2º - Só pelo voto de 2/3 da totalidade dos vereadores, se aprovarão as proposições sobre:

- I - autorização para empréstimo externo;
- II - representação à Assembleia Legislativa a respeito de anexação do município a outro;
- III - venda, hipoteca ou permuta de bens imóveis.

Art. 105ª - A falta de número para as votações que se forem seguindo não prejudicará a discussão das matérias que tiverem sido dadas para Ordem do Dia.

Art. 106ª - Si no correr das discussões não houver vereador com a palavra, ou si não estiverem na casa os que a tiverem pedido, o Presidente declarará encerrada a discussão da matéria e a porá em votação.

Art. 107ª - Sempre que se deixar de proceder a qualquer votação por não se achar presente número legal de vereadores, proceder-se-á a nova chamada, mencionando na ata os nomes dos que se houverem retirado sem justa causa, para efeito de corte no subsídio.

Art. 108ª - A votação pode ser feita pelo método nominal ou por escrutínio secreto.

Art. 109ª - Os escrutínios secretos serão feitos por meio de cédulas escritas, sendo estas depositadas pelos vereadores em uma urna colocada sobre a mesa.

Parágrafo único - Serão sempre feitas por escrutínio secreto as eleições e as decisões sobre as contas do Prefeito (art. 32 da Lei Org. Mun.)

Art. 110ª - Os vereadores presentes à sessão não poderão recusar-se de votar, devendo, entretanto, abster-se opinar em seu particular, interesse, de pessoas de que sejam parentes, ou de parentes consanguíneos.

apurar o resultado, e ao Presidente anuncia-lo.

CAPITULO V  
DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS  
LEIS OU RESOLUÇÕES

Art. 112º - Aprovado um projeto de lei ou resolução, a Câmara o enviará ao Prefeito para sanção e promulgação, salvo o presente Regimento Interno e o regulamento da Secretaria da Câmara e demais resoluções de competência exclusiva da Câmara.

Art. 113º - Si o Prefeito vetar total ou parcialmente a lei ou resolução aprovada pela Câmara, esta apreciará o veto, confirmando-o ou rejeitando-o.

Art. 114º - Si o Prefeito, dentro de 10 dias a contar do recebimento do projeto, não o sancionar e nem vetar, o Presidente da Câmara promulgará o ato e o fará publicar.

Art. 115º - Quando a promulgação for feita pelo Prefeito a formulação será a seguinte: "O Prefeito Municipal de Naviraí: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei: "Quando a promulgação for feita pelo Presidente da Câmara, será adotada a seguinte fórmula: "A Câmara Municipal de Naviraí decreta e promulga a seguinte lei"

Art. 116º - Nenhuma lei será obrigatória senão depois de publicada na imprensa local, ou na falta desta, afixada nos lugares públicos.

Parágrafo Único - Quando outra coisa não dispuserem as leis e resoluções, só entrarão em vigor dez dias após a sua publicação.

Art. 117º - Serão arquivadas na Secretaria da Câmara cópias autênticas das leis e resoluções.

CAPITULO IV  
DA POLICIA DAS SESSOES

Art. 118º - Aos vereadores é proibido usar de expressões ofensivas ou desrespeitosas por qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de serem advertidos pelo Presidente.

Art. 119º - Sem que tenha pedido a palavra e o Presidente lh'a tenha concedido, nenhum vereador poderá falar.

Parágrafo 1º - Si o vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a silenciar.

Parágrafo 2º - Si o vereador insistir e perturbar a ordem ou o andamento dos trabalhos, o Presidente suspenderá a sessão, até que se restabeleça a ordem.

Art. 120º - Sendo públicas as sessões, todos poderão assisti-las, desde que observem o necessário respeito.

Art. 121º - Si o infrator da ordem for o Presidente, será lícito a qualquer vereador ler o artigo do Regimento e aplicar-se, observando que o Presidente quer falar a ordem e INFRINGIR o Regimento, podendo incluir em ata esse fato para os devidos fins.

Art. 122º - Qualquer vereador poderá peticionar perante o Poder Judiciário a nulidade das sessões em que lhe tenham sido cerceados os direitos previstos nas leis e neste Regimento.

Art. 123º - Todas as questões de ordem serão decididas imediatamente pelo Presidente, com recurso também imediato para a Câmara, caso algum vereador não se conformar com a decisão.

Art. 124º - A Mesa da Câmara poderá requisitar por escrito, da autoridade estadual competente, auxílio de força policial quando entender necessário, para assegurar a ordem no recinto da Câmara (Org. Mun.).

Art. 225º - Poderá a Mesa da Câmara pre...

*Aprovado em 1ª discussão  
A unanimidade de  
em sessão de 5/6/65*

*Aprovado em 2ª discussão  
A unanimidade de em sessão  
Extraordinária de 5/6/65*

RESOLUÇÃO Nº 1- de 5 de Junho de 1965

A Câmara Municipal de Navirai aprovou e sua Mesa promulga na conformidade do Artº 23, Item II da Lei de Organização Municipal, o seguinte:

REGIMENTO INTERNO -

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES - PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Navirai exerce o poder legislativo do Município de acordo com o art. 92 da Constituição do Estado e as leis em vigor:

Art. 2º - A Câmara terá sua sede no Edifício da Prefeitura, em sala especial, sendo nulas as sessões que se realizarem fora dela.

Art. 3º - Os partidos indicarão à Mesa da Câmara, no início de cada legislatura, os líderes de sua representação que poderão ser substituídos em qualquer tempo, por decisão do órgão partidário competente.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO

Art. 4º - No início de cada legislatura, a 31 de Janeiro, às 14 horas, os vereadores diplomados reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso, prestando compromisso que constará do seguinte juramento: "Prometo cumprir fielmente o mandato a mim conferido, guardar a Constituição da República, as leis da União, do Estado e do Município e trabalhar pelo engrandecimento de Navirai! Cada um dos vereadores, levantando o braço direito dirá: "Assim Prometo".

Art. 5º - O vereador que deixar de comparecer à posse no dia determinado, será compromissado pelo Presidente da Mesa, quando a ela se apresentar.

§ primeiro - Si o vereador diplomado não prestar compromisso, dentro de 30 dias, a contar da instalação da Câmara, será convocado o seu suplente.

§ segundo - Si o suplente convocado não atender à convocação ou renunciar os direitos que lhe assistem, serão convocados sucessivamente os seus suplentes imediatos.

Art. 6º - Os suplentes convocados prestarão o compromisso perante o Presidente da Mesa.

Art. 7º - Na mesma sessão de instalação, presente a maioria dos vereadores, ainda sob a presidência do vereador mais idoso, proceder-se-á a eleição dos membros da Mesa, em escrutínio secreto e por maioria de votos, elegendo-se, em primeiro lugar, o presidente e em seguida, os demais membros da Mesa, obedecidas as regras do art. 11º deste Regimento.

Art. 8º - Comparecendo o Prefeito, será eleitorado presidente eleito, prestando o seguinte compromisso: desempenhar as funções de Prefeito de Navirai, cumprir as leis, dedicando-me com toda a vontade pelo progresso e engrandecimento do Município.

## DA MESA

Art. 9º - No dia 31 de Janeiro de cada ano, à hora das sessões ordinárias, os vereadores se reunirão, independente de convocação, para inaugurar os trabalhos do período legislativo e renovação de sua Mesa.

Art. 10º - A Mesa compõe-se de: Presidente, Vice Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário, eleitos anualmente.

Art. 11 - A eleição dos membros da Mesa será procedida por escrutínio o segredo, com voto indevassável, elegendo-se primeiramente Presidente, em seguida, os demais membros numa só votação, sendo os resultados apurados pelo secretário e proclamados pelo Presidente, que, de imediato, empossará os eleitos.

§ Único - Em caso de empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. - 12º - As vagas que ocorrerem na Mesa serão preenchidas na primeira sessão seguinte, por eleição.

Art. - 13º - Perderá automaticamente seu lugar na Mesa, aquele de seus membros que deixar de comparecer a três sessões ordinárias consecutivas, sem causa justificada e assim considerada pelo plenário.

§ Único - O vereador que assim perder seu lugar na Mesa, não poderá ser reeleito nas eleições que se procederem para o preenchimento da vaga.

## SECÇÃO I

## DO PRESIDENTE

Art. 14º - O Presidente é o representante da Câmara, sempre que houver de manifestar-se oficialmente, regulando seus trabalhos e fiscalizando sua ordem, nos termos deste Regimento.

Art. 15º - Além das outras atribuições consignadas neste Regimento, compete ao Presidente:

- I - Presidir as sessões.
- II - Abrir e encerrar as sessões, manter a ordem e fazer observar as Constituições, as leis, e este Regimento.
- III - Dar posse ao Prefeito, vice-Prefeito e aos suplentes convocados.
- IV - Mandar ler e despachar o expediente.
- V - Conceder a palavra aos vereadores.
- VI - Interromper os vereadores que falem sobre matéria vencida, cometam excesso, ou faltem à devida consideração à Câmara ou aos seus membros.
- VII - Submeter, chamar à ordem e impor silêncio.
- VIII - Submeter à discussão a matéria a isso destinada.
- IX - Estabelecer o ponto sobre o que deve recair a votação, anunciar do seus resultados.
- X - Nomear substitutos para as vagas das comissões permanentes.
- XI - Assinar a correspondência e as resoluções da Câmara.
- XII - Assinar a correspondência e as resoluções da Câmara.
- XIII - Convocar as sessões extraordinárias, obedecendo as normas do art. 43.
- XIV - Zelar pelo prestígio da Câmara e de si.
- XV - Autorizar as despesas da Câmara, respectivos pagamentos.
- XVI - Designar um dos vereadores pre-

XIX - Nomear e demitir os funcionários da Secretaria, concedendo-lhes férias e licenças.

XX - Designar os lugares a serem ocupados pelos vereadores.

XXI - Dirigir a polícia da Câmara.

XXII - Designar as sessões comemorativas, na forma do art. 46 deste Regimento.

§ 1º - O Presidente, na qualidade de vereador, pode apresentar projetos, indicações e requerimentos, fundamentando-os, mas, para tomar parte em qualquer discussão, transmitirá a presidência ao seu substituto.

§ 2º - Em caso de empate nas deliberações da Câmara, o Presidente terá direito ao voto de qualidade. Nas votações, eleições e escrutínio secreto terá voto simples.

§ 3º - Quando, no exercício do cargo, estiver com a palavra, o Presidente não poderá ser interrompido, nem aparteado, e falará sentado.

§ 4º - O Presidente não poderá fazer parte das comissões permanentes.

## SECÇÃO II

### DO VICE-PRESIDENTE

Art. 16º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora festamental do início dos trabalhos, o vice Presidente substituí-lo-á no exercício das suas funções que lhe caberão logo que fôr presente.

§ Único - Da mesma forma se procederá quando o Presidente deixar a cadeira no curso da sessão.

## SECÇÃO III

### DOS SECRETARIOS

Art. 17º - São Atribuições do primeiro secretário, coadjuvado pelo segundo:

- I - Fazer assinar o livro de presença.
- II - Distribuir os papéis às comissões.
- III - Redigir ou orientar a redação das atas.
- IV - Dirigir os funcionários da Secretaria.
- V - Ler as atas e materiais de expediente.
- VI - Fiscalizar a despesa da Câmara e expedir as guias mensais de pagamento de subsídio dos vereadores.
- VII - Expedir certidões, mediante requerimento dos interessados, no prazo de 48 horas.
- VIII - Fazer a inscrição dos oradores.
- IX - Escrever ou fazer escrever as matérias do livro de Anais.
- X - Intimar os vereadores, pessoalmente, sobre a convocação das sessões extraordinárias.

## CAPÍTULO VI

### DOS VERAADORES

Art. 18º - São vereadores à Câmara Municipal os eleitos e diplomados de acordo com

Art. 19º - O vereador im-

87  
fl. 4

sua cadeira antes de vencido o prazo da licença, deverá comunicar à Mesa da Câmara com 15 dias de antecedência.

Art. 20<sup>o</sup> - Perderá o direito ao subsídio o vereador que comparecer à sessão 30 minutos após sua abertura ou dela se retirar antes de seu encerramento, sem motivo justificado.

Art. 21<sup>o</sup> - O Presidente da Câmara convocará o suplente do vereador que faltar a quatro sessões consecutivas, considerando-o licenciado.

§ Único - Para efeito deste artigo, o secretário ou qualquer vereador denunciara o fato ao Presidente para que este proceda a convocação do suplente.

#### SECÇÃO I DA PERDA DO MANDATO

Art. 22<sup>o</sup> - Perderá o mandato o vereador que incidir em qualquer das proibições do art. 86 da Lei de Organização Municipal e nos demais previstos em Lei.

Art. 23<sup>o</sup> - Verificada qualquer das hipóteses e mediante provocação de qualquer vereador ou representação documentada de partido político ou do Ministério Público, será aberto o respectivo inquérito sob a direção de Comissão especialmente nomeada para este fim.

§ 1<sup>o</sup> - Si a Comissão concluir considerando procedente a representação formulará o competente projeto de resolução, propondo a cassação do mandato do vereador.

§ 2<sup>o</sup> - Da conclusão será dada vista ao interessado, pelo prazo de 48 horas, para deduzir a sua defesa, após a qual o plenário decidirá por votação.

#### SECÇÃO II DA RENÚNCIA

Art. 24<sup>o</sup> - A renúncia só poderá ser formulada por escrito, devendo constar da ata (Art. 88 L.O.M).

§ Único - A renúncia não será objeto de discussão nem votação, sendo considerada, desde logo para todos os efeitos, completa, definitiva e irrevogável.

#### CAPITULO V DAS COMISSOES

Art. 25<sup>o</sup> - Na sessão seguinte à da eleição de sua Mesa, a Câmara Municipal procederá à eleição de suas Comissões.

Art. 26<sup>o</sup> - As comissões deverão ser permanentes e especiais.

Art. 27<sup>o</sup> - As comissões permanentes são três:

- 1 - Justiça, Trabalho e Agricultura,
- 2 - Finanças, Obras Públicas e Viação.
- 3 - Educação, Saúde, Indústria e Comércio.

§ Único - As Comissões de Publicidade e Redação são constituídas pela Mesa.

Art. 28<sup>o</sup> - Compuz-se-á cada Comissão de três vereadores, eleitos anualmente, sendo permitido ao mesmo vereador fazer parte de uma Comissão.

Art. 29<sup>o</sup> - As Comissões Permanentes e Especiais serão submetidas ao seu exame e sobre eles.

Art. 30<sup>o</sup> - As Comissões especiais competes que lhe forem expressamente conferidas.

Art. 31<sup>o</sup> - Os pareceres das Comissões, salvo os casos expressos neste Regimento, são irrevogáveis até o termo pelo qual foram constituídas.

Art. 32º - O membro de qualquer comissão que não concordar com a maioria dela, poderá assinar o parecer como "vencido" ou "com restrição" ou redigir parecer em separado.

Art. 33º - As comissões sortearão (sortearão) os respectivos relatores para cada matéria, ao qual incumbe relatar o assunto e redigir o parecer da Comissão.

Art. 34º - As deliberações das comissões serão tomadas sempre por maioria de votos, votando sempre o relator em primeiro lugar.

Art. 35º - Os processos destinados ao estudo das comissões serão entregues por meio de protocolo.

Art. 36º - As vagas temporárias nas comissões serão preenchidas por nomeação do Presidente da Mesa, até que o substituto compareça ou cesse seu impedimento.

Parágrafo Único - O suplente convocado em virtude de licença substituirá o vereador licenciado nas comissões de que faça parte.

Art. 37º - Qualquer vereador poderá assistir a reunião das comissões discutir perante elas o assunto em questão, enviar-lhes esclarecimentos ou propor emendas.

Art. 38º - Os interessados diretos nas questões que se debaterem perante as comissões poderão ser admitidos a defender seus direitos, pessoalmente ou por seus procuradores, por escrito ou verbalmente.

Art. 39º - As decisões das comissões constarão de pareceres escritos redigidos pelo relator e assinados pelos demais membros, salvo os casos de urgência, em que os pareceres poderão ser dados verbalmente.

TITULO II  
DOS TRABALHOS DA CÂMARA  
CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - A Câmara Municipal, independentemente de convocação, reunirá-se no dia 31º de Janeiro, de cada ano, às 14 horas, a fim de eleger sua Mesa, inaugurando o período legislativo anual.

Art. 41º - A Câmara funcionará em sessões públicas, salvo resolução e contrário a as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

CAPITULO II  
DAS SESSÕES

Art. 42º - As sessões ordinárias realizar-se-ão nos dias de sábado, tendo início às 14 horas, não excedendo, normalmente, a três horas, de trabalho.

Art. 43º - Poderá a Câmara reunir-se extraordinariamente, mediante convocação do Prefeito, do seu Presidente ou de dois terços, pelo menos, de seus membros, com antecedência de 3 dias, salvo caso de extrema urgência devendo-se declarar sempre o assunto que der motivo à convocação, não sendo ser deliberada matéria diversa da que a motivou (Art. 33º L.O.M.).

Art. 44º - A Câmara só poderá funcionar com a presença da maioria de seus membros, ou seja mais de metade.

Art. 45º - A hora certa do início da sessão, o Presidente mandará tomar a assinatura dos vereadores no livro de presença e, havendo o legítimo, declarará aberta a sessão, que se iniciará.

§ Único - Se até 30 minutos após a hora, não se realizará a sessão.

Art. 46º - A câmara poderá destinar memorações especiais ou para recepção sem resolução o Presidente, de ofício ou

Art. 47º - Para a manutenção

dos trabalhos.

III - Ao falar da bancada, o vereador o fará sempre de pé, salvo motivo de moléstia e autorização do Presidente.

IV - Não poderá falar quem não tenha obtido a palavra.

V - Só serão admitidos apartes breves, com o consentimento do orador.

VI - O tempo de cada orador será, no máximo de 15 minutos, podendo ter prorrogação, ou utilizar o tempo de outro vereador já inscrito.

VII - Para levantar Questão de Ordem, nenhum vereador poderá exceder a três minutos.

VIII - Sempre que se refira a um colega ou a qualquer autoridade, o vereador fazê-lo com cortezias, dispensando o tratamento de excelência, sob pena de lhe ser cassada a palavra.

Art. 48ª - A Câmara poderá realizar sessões secretas si assim for resolvido pelo plenário.

Art. 49ª - A requerimento de qualquer de seus membros, a Câmara poderá prorrogar a sessão além da hora regimental.

### CAPITULO III DO EXPEDIENTE

Art. 50ª - A primeira parte da sessão constará do Expediente que compreenderá:

a) - leitura, discussão, votação da ata da sessão anterior.

b) - Leitura e despacho da correspondência expedida e recebida.

c) - Apresentação e breve justificação de indicações, requerimentos e projetos.

d) - Apresentação de pareceres das comissões.

Art. 51ª - Lida a ata da sessão anterior, pelo secretário, será posta em discussão e si não for impugnada, considerar-se-á aprovada, independentemente de votação.

§ Único - Si algum vereador notar inexatidão ou omissão, o secretário dará as explicações precisas, fazendo a necessária emenda, desde que procedente a reclamação.

Art. 52ª - Durante a hora destinada ao expediente, qualquer vereador poderá falar sobre assunto não constante da Ordem do Dia, ou pedir a palavra para breves comunicações ou requerimentos verbais.

Art. 53ª - Anunciada a conclusão da leitura do expediente, e não estando esgotado o seu tempo, será concedida a palavra ao orador inscrito ou que pedir a palavra, para veessar sobre o assunto de sua livre escolha.

Art. 54ª - A inscrição dos oradores será feita em livro especial, pelo secretário, ou pelo proprio vereador.

Art. 55ª - O Expediente terá a duração de uma hora e trinta minutos prorrogável a requerimento de qualquer vereador, desde que sua prorrogação não prejudique a Ordem do Dia.

### CAPITULO IV Das Atas.

Art. 56ª - As atas das sessões deverão conter descrição resumida dos trabalhos realizados, o nome dos vereadores presentes, as matérias versadas no Expediente e na Ordem do Dia, a posição ante a matéria discutida, o resultado da Ordem do Dia para a sessão imediata.

Art. 57ª - Uma vez aprovadas as atas, as mesmas serão lidas e os presentes, delas extrairão o que lhes interessar.

Art. 58ª - Nenhuma proposição será lida na ata, sendo, porém, permitida a leitura de voto, traduzindo seu pensamento em não mais de trinta palavras.

Art. 59ª - A última sessão...



p. 7

## CAPITULO V

### Da Ordem do Dia.-

Art. 60<sup>o</sup> - Findo o Expediente, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

Parágrafo único - O Secretário lerá o que se houver de discutir ou votar.

Art. 61<sup>o</sup> - Terminado o debate das matérias em discussão o Presidente anunciará as votações.

§ único - Se nenhum vereador se houver inscrito ou solicitado a palavra sobre a matéria em debate, o Presidente considerará encerrada a discussão.

Art. 62<sup>o</sup> - A Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida:

I- Em caso de urgência.

II- Em caso de preferência.

III- Em caso de adiamento.

Art. 63<sup>o</sup> - Finda a hora regimental, o Presidente anunciará a Ordem do Dia para a sessão seguinte.

### SECÇÃO I

#### Da urgência

Art. 64<sup>o</sup> - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salda a de número legal e parecer, embora verbal, da comissão respectiva sujeitando a matéria a uma única discussão e votação.

§ único - O requerimento de urgência não tem discussão, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos vereadores, podendo ser apresentado em qualquer fazenda de sessão.

Art. 65<sup>o</sup> - Obtida urgência para qualquer matéria, será ela incluída na Ordem do Dia da sessão para discussão e votação.

### SECÇÃO II

#### Da Preferência.

Art. 66<sup>o</sup> - Preferência é a primazia na discussão ou votação de uma proposição sobre outra ou outras.

§ único - As emendas das Comissões terão sempre preferência sobre as dos vereadores.

### SECÇÃO III

#### Do adiamento.

Art. 67<sup>o</sup> - O adiamento pode ser proposto por qualquer vereador, seja qual for o assunto de que se tratar e em qualquer fazenda em que se encontrar a discussão do assunto, mencionando o respectivo prazo.

Art. 68<sup>o</sup> - Rejeitado o adiamento, não poderá ser reproduzida sua proposição, sobre a mesma matéria.

## CAPITULO V

### Da questão de Ordem

Art. 69<sup>o</sup> - Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, sua prática e aplicação, constituirá "questão de Ordem".

§ único - As questões de Ordem serão resolvidas pelo Presidente da Mesa com recurso para o plenário.

Art. 70<sup>o</sup> - Em qualquer fazenda de sessão o vereador poderá chamar a observância de disposição pessoal ou fazer declaração pessoal ou fazer declaração.

## CAPITULO

### Das Proposições

Art. 71<sup>o</sup> - Constitue proposição para tais como: Projetos de lei, emendas e pareceres.

§ único - Considera-se autor a pessoa que assinar a proposição.

jps

Art. 73ª - As indicações só poderão ser feitas por vereadores presentes a sessão, por eles assinadas, sendo submetidas a uma só discussão e votação e, uma vez aprovadas, remetidas a autoridade a quem é dirigida.

Art. 74ª - São requerimentos ainda que outra denominação se lhes todas aquelas moções ou propostas, escritas ou verbais tais como: pedidos de informações, levantamento da sessão, sua prorrogação, adiamento inserção de votos na ata ou qualquer outra providência que versem a simples economia interna da Câmara.

## SECÇÃO II

### Dos Projetos de Leis e Resoluções

Art. 75ª - A Câmara delibera por meio de leis ou resoluções.

§ único - Consideram-se resoluções:

a) - As deliberações atinentes ao funcionamento e expediente da Câmara, tais como o Regimento interno e o Regulamento da Secretaria.

b) - As decisões do plenário negando ou concedendo provimento a recursos e atos do Prefeito.

c) - As decisões acolhendo, indeferindo ou mandando arquivar requerimentos de interessados não vereadores, autorizando a expedição de títulos de aforamento, aprovando ou rejeitando o parecer das Comissões de Inquerito:

Art. 76ª - A iniciativa da apresentação de projetos de lei cabe ao Prefeito, a qualquer vereador ou comissão da Câmara.

Art. 77ª - Nenhum projeto de lei ou resolução será admitido si não versar assunto da competência da Câmara.

Art. 78ª - Os projetos de lei devem ser escritos em artigos consistentes, numerados, concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como leis, e assinados por seus autores.

Art. 79ª - Os projetos devem conter simplesmente a enunciação do seu objetivo, sem preambulos nem razões justificativas. Contudo, poderá o autor motivar por escrito, separadamente, a sua proposição, quando não queira fazer verbalmente.

Art. 80ª - Os projetos a serem apresentados, serão lidos pelo secretário e, após a leitura de cada um, o Presidente consultará a Câmara si o julga objeto de deliberação.

§ único - Decidindo-se que não é objeto de deliberação, considerar-se-á rejeitado o projeto e, em caso contrário, será ele encaminhado, para estudo, a comissão ou comissões competentes.

Art. 81ª - O projeto sobre o qual não for dado parecer, dentro do prazo regimental, poderá entrar na pauta dos trabalhos, si assim o resolver a Câmara.

Art. 82ª - Compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa do projeto de lei orçamentária, dos que versem sobre a supressão, aumento ou redução de impostos, de utilidade pública, aumento de vencimentos e criação ou supressão de empregos, salvo os da secretaria da Câmara. (art. 35 da Lei de Org. Mun.).

Art. 83ª - O projeto vetado pelo Prefeito, será submetido a uma só discussão e votação, a contar de seu recebimento, considerando-se aprovado se obtiver o voto de dois terços dos vereadores presentes, do pelo Presidente, que também fará publicar no Diário do Estado).

## SECÇÃO III

### Das emendas

Art. 84ª - Emenda é a alteração, podendo ser supressiva,

Art.

SECÇÃO IV  
DO ORÇAMENTO

Art. 87ª - A Câmara aguardará a proposta de orçamento apresentada pelo Prefeito, até o dia 30 de Setembro de cada ano, acompanhado de tabelas discriminativas da receita e da despesa.

§ Único - Si até a essa data, o Prefeito não tiver enviado a proposta, a Câmara, independentemente dela, passará à elaboração da lei orçamentária, tomando por base o orçamento vigente (art. 55 da Lei Org. Municipal).

Art. 88ª - O orçamento será organizado de forma que a despesa não exceda à receita regularmente calculada (art. 56 L. O. M.).

Art. 89ª - A despesa será fixada discriminadamente, por verbas especificadas, e a receita calculada com a indicação clara e minuciosa de suas fontes (art. 56 § 1ª L. O. M.).

Art. 90ª - Serão consignadas à parte as Verbas da receita a arrecadar e das despesas a fazer, relativas às sub-prefeituras e aos distritos de paz, situados fora da sede do município (art. 56 § 2ª L. O. M.).

Art. 91ª - A lei de orçamento não conterá dispositivos estranhos ao cálculo da receita e a fixação da despesa, salvo:

I - Autorização para a abertura de créditos suplementares e operações financeiras por antecipação de receita até o limite das verbas respectivas.

II - Aplicação de saldo, ou providências indispensáveis ao equilíbrio orçamentário.

CAPÍTULO IV  
DOS DEBATES

SECÇÃO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 92ª - Nenhum projeto poderá ser posto em discussão sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia, depois de emitido o parecer da Comissão competente.

Art. 93ª - Passarão obrigatoriamente por três discussões os projetos que tiverem por objeto matéria orçamentária, tributação, posturas municipais, contas do Prefeito, perdão de dívida ativa, moratória para pagamento das dívidas fiscais, concessão de favores e privilégios, venda, doação, ou permuta de imóveis ou quaisquer outros contratos, bem como acordos ou convênios.

§ Único - Os demais projetos de leis ou resoluções passarão somente por duas discussões e votações.

Art. 94ª - Na primeira discussão que versar da Comissão, poderão ser apresentadas a proposta do projeto e das emendas feitas separadamente.

pare-  
a vo  
tizen

Art. 95ª - Na segunda discussão dos projetos, só será permitida a apresentação de emendas de redação.

Art. 96ª - Aos projetos sujeitos ao disposto no art. 93) poderão ser também apresentadas emendas.

Art. 97ª - Se o projeto não for reproduzido no período

do assunto, ou a pedido do seu autor, dependa de parecer de alguma Comissão

Art. 99ª - No início de qualquer discussão, o vereador poderá pedir a palavra, pela ordem, para propor o melhor método de encaminhamento dos trabalhos, e mesmo sendo permitido no final da discussão, quanto ao método da votação.

Art. 100ª - Nenhum discurso poderá durar mais de quinze minutos, durante o expediente, ou mais de meia hora em se tratando de debate, podendo, entretanto, a Câmara, conceder prorrogação, si lhe for requerida.

Art. 101ª - Aprovado o projeto em sua última discussão, serão extraídas duas vias do mesmo, autenticadas pela Mesa, sendo a primeira remetida ao Prefeito, para os fins legais, e a segunda arquivada na Secretaria da Câmara.

Art. 102ª - Quando mais de um vereador pedir a palavra simultaneamente, o Presidente concede-la-á:

- a) - em primeiro lugar, ao autor da proposição;
- b) - em segundo lugar, ao relator;
- c) - em terceiro lugar ao autor da emenda;
- d) - em quarto lugar, ao vereador favorável à matéria;
- e) - em quinto lugar, ao vereador contraífo.

Art. 103ª - O vereador ao falar, dirigir-se-á ao Presidente da Câmara, dispensando aos seus colegas o tratamento de Excelência.

## SECÇÃO II DAS VOTAÇÕES

Art. 104ª - As deliberações da Câmara, salvo os casos previstos na Constituição Estadual, e nesta lei, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos vereadores (art. 31 L.O.M.)

Parágrafo 1ª - Só pelo voto de 2/3 dos vereadores presentes à sessão, poderá ser rejeitado o veto do Prefeito às leis e resoluções (art. 101 § 2ª da Const. Est.)

Parágrafo 2ª - Só pelo voto de 2/3 da totalidade dos vereadores, se aprovarão as proposições sobre:

- I - autorização para empréstimo externo;
- II - representação à Assembleia Legislativa a respeito de anexação do município a outro;
- III - venda, hipoteca ou permuta de bens imóveis.

Art. 105ª - A falta de número para as votações que se forem seguindo não prejudicará a discussão das matérias que tiverem sido dadas para Ordem do Dia.

Art. 106ª - Si no correr das discussões não houver vereador com a palavra, ou si não estiverem na casa os que a tiverem pedido, o Presidente declarará encerrada a discussão da matéria e a porá em votação.

Art. 107ª - Sempre que se deixar de proceder a qualquer votação por não se achar presente número legal de vereadores, proceder-se-á a nova chamada, mencionando na ata os nomes dos que se houverem retirado sem justa causa, para efeito de corte no subsídio.

Art. 108ª - A votação pode ser feita pelo método do escrutínio secreto.

Art. 109ª - Os escrutínios secretos serão escritos, sendo estas depositadas pelo Presidente sobre a mesa.

Parágrafo único - Serão sempre públicas as votações e as decisões sobre as contas.

Art. 110ª - Os vereadores pres- de votar, devendo, entretanto, abster-se de votar, em seu particular interesse, representem, ou de parentes grau civil (art. 34 L.O.M.).

compete apurar o resultado, e ao Presidente anuncia-lo.

fls. 11

CAPITULO V  
DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS  
LEIS OU RESOLUÇÕES

Art. 112ª - Aprovado um projeto de lei ou resolução, a Câmara o enviará ao Prefeito para sanção e promulgação, salvo o presente Regimento Interno o regulamento da Secretaria da Câmara e demais resoluções de competência exclusiva da Câmara.

Art. 113ª - Si o Prefeito vetar total ou parcialmente a lei ou resolução aprovada pela Câmara, esta apreciará o veto, confirmando-o ou rejeitando-o.

Art. 114ª - Si o Prefeito, dentro de 10 dias a contar do recebimento do projeto, não o sancionar e nem vetar, o Presidente da Câmara promulgará o ato e o fará publicar.

Art. 115ª - Quando a promulgação for feita pelo Prefeito a fórmula será a seguinte: "O Prefeito Municipal de Naviraí: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei: "Quando a promulgação for feita pelo Presidente da Câmara, será adotada a seguinte fórmula: "A Câmara Municipal de Naviraí decreta e promulga a seguinte lei"

Art. 116ª - Nenhuma lei será obrigatória senão depois de publicada na imprensa local, ou na falta desta, afixada nos lugares públicos.

Parágrafo Único - Quando outra coisa não dispuzerem as leis e resoluções, só entrarão em vigor dez dias após a sua publicação.

Art. 117ª - Serão arquivadas na Secretaria da Câmara cópias autênticas das leis e resoluções.

CAPITULO IV  
DA POLICIA DAS SESSÕES

Art. 118ª - Aos vereadores é proibido usar de expressões ofensivas ou desrespeitosas por qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de serem advertidos pelo Presidente.

Art. 119ª - Sem que tenha pedido a palavra e o Presidente lh'a tenha concedido, nenhum vereador poderá falar.

Parágrafo 1ª - Si o vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a silenciar.

Parágrafo 2ª - Si o vereador insistir e perturbar a ordem ou o andamento dos trabalhos, o Presidente suspenderá a sessão, até que se restabeleça a ordem.

Art. 120ª - Sendo públicas as sessões, todos poderão assisti-las, desde que observem o necessário respeito.

Art. 121ª - Si o infrator da ordem for o Presidente, será lícito a qualquer vereador ler o artigo do Regimento e aplicar-se, observando que o Presidente quer falar a ordem e INFRINGIR o Regimento, podendo incluir em ata esse fato para os devidos fins.

Art. 122ª - Qualquer vereador poderá declarar a nulidade das sessões em que reitos previstos nas leis e neste Regimento.

Art. 123ª - Todas as questões de ordem serão resolvidas pelo Presidente, com recurso de qualquer vereador não se conformar com a decisão.

Art. 124ª - A Mesa da Câmara estadual competente, auxiliada pelo Poder Judiciário, para assegurar a ordem e a disciplina do Org. Mun.).

Art. 225ª - Poderá a Mesa da Câmara declarar a nulidade da sessão em que a ordem não foi observada.

fs 12

Parágrafo único - O auto da prisão e flagrante será lavrado pelo empregado mais graduado da secretaria, presente no momento, assinado pelo Presidente ou quem suas vezes fizer, e por duas testemunhas, e remetido, juntamente com o preso, nos casos em que não se possa livrar solto, à autoridade competente, para o respectivo processo (art. 27s/§ da L.O.M.).

CAPITULO VII  
DA CORRESPONDENCIA OFICIAL E DOS  
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 226\* - As representações da Câmara aos Poderes do Estado serão assinadas pela mesa, e os papéis do seu expediente pelo Presidente (art. 28 - L.O.M.).

Art. 127\* - As ordens do Presidente, relativamente à administração da Câmara, serão expedidas por meio de portarias.

Art. 128\* - Os serviços da Secretaria serão regidos pelo seu Regimento.

CAPITULO VIII  
DAS FERIAS

Art. 129\* - A Câmara terá férias durante os meses de Junho, Dezembro e Janeiro até o dia 31 deste, quando se realizará a sessão de instalação e reeleição da Mesa.

Parágrafo único - Sempre que houver assunto urgente a ser decidido durante as férias, poderá ser convocada reunião extraordinária.

CAPITULO IX  
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 130\* - Nenhuma alteração poderá ser introduzida neste Regimento sem proposta escrita, discutida pelo menos em dois dias de sessão (art. 29 - L.O.M.).

Art. 131\* - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente com recurso para o plenário.

Art. 132\* - São nulas, de pleno direito, as decisões da Câmara, adotadas com desrespeito às regras deste Regimento.

Art. 133\* - O presente Regimento será impresso em folheto, juntamente com a lei n.º 219 de 11 de dezembro de 1948 (Lei de Organização Municipal do Estado) a fim de ser devidamente distribuído e divulgado.

Art. 134\* - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado e promulgado, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Naviraí, 5 de Junho de 65

PRES: Antonio Augusto de Castro

VICE: João Jorge de Faria

1.º SEC: Manoel Fernandes de Oliveira

2.º " Sakae Kodama